

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

(1) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Edifício Montreal, bloco 5, sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 08.807.432/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0028205-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie, quirografária, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Emissora ("**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente):

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 15 de setembro de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da YDUQS Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") a qual foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2022, sob o nº ED334036048000, para reger os termos e condições da Emissão, conforme aditado de tempos em tempos;

- (ii) em 12 de maio de 2025, o Conselho de Administração da Emissora aprovou a alteração do endereço da sede da Emissora **da** Avenida Venezuela, nº 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-311 **para** Avenida das Américas, nº 4.200, Edifício Montreal, bloco 5, sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907; e
- (iii) em 02 de junho de 2025, foi realizada assembleia geral de debenturistas ("**AGD**"), nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, na qual os Debenturistas aprovaram a (i) alteração da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), que passará de 23 de setembro de 2027 para 02 de junho de 2030, com a consequente atualização da redação da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão; (ii) alteração das Datas de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma que as Debêntures sejam amortizadas em uma única parcela na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), com a consequente atualização da redação da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão; (iii) alteração da sobretaxa que compõe a Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) para 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), a partir da presente data, com a consequente atualização da redação das Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 da Escritura de Emissão; (iv) alteração das condições do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma que a Emissora possa resgatar as Debêntures a partir de 02 de junho de 2027, com a consequente atualização da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão; (v) alteração das condições da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma que a Emissora possa amortizar extraordinariamente as Debêntures a partir de 02 de junho de 2027, com a consequente atualização da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da YDUQS Participações S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**") em observância às cláusulas e condições a seguir.

## **1. ALTERAÇÕES**

- 1.1. As Partes resolvem alterar as cláusulas 4.6.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.9, 4.13.1, 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as Debêntures vencerão*

em 02 de junho de 2030 ("**Data de Vencimento**").

4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento ("**Data de Amortização**").

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de: (i) sobretaxa de 1,5000% (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, para o período compreendido entre a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e 02 de junho de 2025 (exclusive); e (ii) sobretaxa de 0,8500% (oito mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, para o período compreendido entre 02 de junho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("**Remuneração**").

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

*J* = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

*Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

*nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;*

*TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

*spread = (i) 1,5000% (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos por cento) entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e 02 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) 0,8500% (oito mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) entre 02 de junho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);*

*n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;*

*DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;*

*DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

4.11.9 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é: (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, excetuados eventuais pagamentos extraordinários de remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 02 de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(iii)** de prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicável sobre o resultado do somatório dos itens (i) e (ii) acima, variável de acordo com a data da realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo ("**Valor de Resgate**")

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 02 de junho de 2027 (inclusive), realizar a Amortização Extraordinária Parcial facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Parcial**"). Por ocasião da Amortização

*Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e **(iii)** de prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicável sobre o resultado do somatório dos itens (i) e (ii) acima, variável de acordo com a data da realização da efetiva Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula abaixo ("**Valor de Amortização**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e (iii) de prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicável sobre o resultado do somatório dos itens (i) e (ii) acima, variável de acordo com a data da realização da efetiva Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula abaixo ("**Valor de Amortização**")"*

- 1.2. Adicionalmente, em decorrência da alteração de endereço da Emissora, as Partes resolvem alterar, independentemente de aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.9, o caput da Escritura de Emissão e a Cláusula 11.1.1 para refletir o novo endereço da Emissora.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, passando a vigorar conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.
- 2.2. Este Primeiro Aditamento será protocolizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela

digital da JUCERJA, deste Primeiro Aditamento arquivado na JUCERJA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento.

- 2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.4. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.5. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 2.6. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.7. O presente Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

### **3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**

- 3.1. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

- 3.2. Este Primeiro Aditamento produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### **4. LEI E FORO**

- 4.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 4.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da YDUQS Participações S.A.")*

**YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## **ANEXO A**

### **ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**(1) YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Edifício Montreal, bloco 5, sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.807.432/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028205-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Yduqs Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÕES**

### **1.1 Autorização da Emissão e da Oferta Restrita**

**1.1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2022 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados: **(i)** os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e **(ii)** a autorização

à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

## **2 REQUISITOS**

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.1.1** A oferta pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

**2.1.2** A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contado do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 12 e 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

### **2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora**

**2.2.1** A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da do referido documento no *website* do Jornal de Publicação, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-

Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.3 Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos**

**2.3.1** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora obriga-se a protocolar esta Escritura de Emissão e os Aditamentos na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar da data de sua respectiva celebração.

**2.3.2** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos arquivados na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

## **2.4 Depósito para Distribuição e Negociação**

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.4.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), indicados no momento da subscrição, conforme disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476 e na Cláusula 2.4.4 abaixo e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto em seu parágrafo 1º, do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.4.3** Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), entende-se por:

- (i) "Investidores Profissionais": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; observado, ainda, que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e
- (ii) "Investidores Qualificados": **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

**2.4.4** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.2, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme (conforme definida abaixo), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, venham a ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta Restrita, devendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal

Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente observando-se os limites e condições descritos na Instrução CVM 476.

### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Objeto Social da Emissora**

**3.1.1** De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: **(i)** o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; **(ii)** a administração de bens e negócios próprios; e **(iii)** a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

#### **3.2 Número da Emissão**

**3.2.1** A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3 Valor Total da Emissão**

**3.3.1** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

#### **3.4 Escriturador e Banco Liquidante**

**3.4.1** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

**3.4.2** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

### 3.5 Destinação dos Recursos

**3.5.1** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a **(i)** refinanciamento de dívidas da Emissora; e **(ii)** reforço de caixa da Emissora.

**3.5.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

### 3.6 Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo

**3.6.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um deles o coordenador líder da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 8ª (Oitava) Emissão, em Série Única, da YDUQS Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição" e "Garantia Firme", respectivamente).

**3.6.1.1** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se **(i)** não houver demanda de Investidores Profissionais suficiente para o montante do Valor Total da Emissão; e **(ii)** houver o cumprimento, pela Emissora e/ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições descritas no Contrato de Distribuição.

**3.6.1.2** Caso não haja demanda de Investidores Profissionais suficiente para o Valor Total da Emissão, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Profissionais e o valor da Garantia Firme.

**3.6.2** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, de forma a assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de

risco dos respectivos Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição").

**3.6.3** O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

**3.6.4** A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

**3.6.5** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.6.

**3.6.6** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas: **(i)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(iv)** possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aplicável; **(v)** estar ciente de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e **(b)** a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(vi)** que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita e que realizou pesquisa independente sobre a Emissora, inclusive por meio do acesso de fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado divulgados no site das referidas entidades no portal da CVM; e **(vii)** estar integralmente de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Oferta Restrita.

**3.6.7** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

**3.6.8** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

## **4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão das Debêntures**

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 23 de setembro de 2022 ("Data de Emissão").

### **4.2 Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

**4.3.2** Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **4.4 Conversibilidade**

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.5 Espécie**

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

**4.6.1** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as Debêntures vencerão em 02 de junho de 2030 ("Data de Vencimento").

### **4.7 Valor Nominal Unitário**

**4.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries**

**4.8.1** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em série única.

#### **4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição, na forma dos artigos 7º-A e 7º da Instrução CVM 476.

**4.9.2** Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

**4.9.3** As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização

#### **4.10 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

#### **4.11 Remuneração das Debêntures**

**4.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de: (i) sobretaxa de 1,5000% (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, para o período compreendido entre a

Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e 02 de junho de 2025 (exclusive); e (ii) sobretaxa de 0,8500% (oito mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, para o período compreendido entre 02 de junho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração").

**4.11.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

*spread* = (i) 1,5000% (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos por cento) entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e 02 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) 0, 8500% (oito mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) entre 02 de junho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

$n$  = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

$DT$  = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

$DP$  = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**4.11.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.5** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.6** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.7** Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.8** Caso **(i)** a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, **(ii)** a Taxa DI seja extinta, ou **(iii)** haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item (i) acima ou dos eventos previstos nos itens (ii) e (iii) acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, ou em razão da ausência de quórum de instalação em 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas de remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.9** O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é: **(i)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e **(ii)** para os demais Períodos de

Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, excetuados eventuais pagamentos extraordinários de remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

#### **4.12 Pagamento da Remuneração**

**4.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 23 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 23 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.15 abaixo.

**4.12.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1** O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento ("Data de Amortização").

#### **4.14 Local de Pagamento**

**4.14.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15 Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.2** Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.16 Encargos Moratórios**

**4.16.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18 Repactuação Programada**

**4.18.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19 Publicidade**

**4.19.1** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação (“Avisos aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na *Internet* (<http://www.yduqs.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das

Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

#### **4.20 Imunidade de Debenturistas**

**4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### **4.21 Classificação de Risco**

**4.21.1** A Emissão será objeto de classificação de risco pela Moody's, Fitch Ratings ou Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), sendo a classificação de risco das Debêntures atualizada anualmente a partir do 1º (primeiro) relatório emitido nos termos da Cláusula 7.1(xix) abaixo.

#### **4.22 Direito de Preferência**

**4.22.1** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **4.23 Aditamento à Presente Escritura de Emissão**

**4.23.1** Ressalvado os Aditamentos previsto(s) na Cláusula 11.9 desta Escritura de Emissão, quaisquer Aditamentos deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

#### **4.24 Fundo de Liquidez e Estabilização**

**4.24.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **4.25 Fundo de Amortização**

**4.25.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.26 Formador de Mercado**

**4.26.1** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

### **5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 02 de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(iii)** de prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicável sobre o resultado do somatório dos itens (i) e (ii) acima, variável de acordo com a data da realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Resgate")

$$P = V_{Re} \times [(1 + i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

i = 0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento).

**5.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o(s) referido(s) pagamento(s).

**5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"). A Comunicação de Resgate deverá conter: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor a ser pago será correspondente ao Valor de Resgate previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.5** A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

**5.1.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.7** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 02 de junho de 2027 (inclusive), realizar a Amortização Extraordinária Parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária, acrescido **(ii)** da Remuneração e

demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e **(iii)** de prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicável sobre o resultado do somatório dos itens (i) e (ii) acima, variável de acordo com a data da realização da efetiva Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Amortização"):

$$P = V_{Ra} \times [(1 + i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRa = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescida da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da respectiva Amortização Extraordinária (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

i = 0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento).

**5.2.2** Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária.

**5.2.3** A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária"). A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter: **(i)** a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor a ser pago será correspondente ao Valor de Amortização previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

**5.2.4** A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Escriturador.

**5.2.5** A B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

**5.2.6** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

### **5.3 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

**5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado pelos Debenturistas.

**5.3.3** Após a publicação ou envio aos Debenturistas, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao

Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada pelos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5** Por ocasião do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo.

**5.3.6** Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja superior àquele indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados, pela Emissora, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a realização do resgate antecipado.

**5.3.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.8** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.9** A B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

## **5.4 Aquisição Facultativa**

**5.4.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**5.4.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **6 VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **6.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**

**6.1.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a obrigação se tornar exigível;

- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer controlada da Emissora cujo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) represente, no EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, percentual equivalente ou superior a 15% (quinze por cento), conforme demonstrações financeiras mais recentes da Emissora ("Controlada Relevante"), exceto em caso de extinção das Controladas Relevantes decorrente de qualquer reorganização societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de dívidas contraídas no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(a)** R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) para a Emissora e as Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou **(b)** o menor valor de corte a que a Emissora e/ou as Controladas Relevantes esteja(m) sujeita(s), de acordo com os referidos instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte;
- (vi) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam enganosas e/ou falsas;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
- (ix) **(a)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; **(c)** pedido de recuperação judicial, independentemente do

deferimento de seu processamento ou da sua concessão pelo juiz competente, ou da recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente da homologação judicial do plano de recuperação; ou

- (x) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo), desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, exceto por questionamentos judiciais originados de uma divergência de interpretação de cláusulas desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Oferta Restrita, desde que não tenha por finalidade a declaração de nulidade, invalidade ou inexequibilidade de tais documentos, total ou parcialmente.

## **6.2 Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.2.1** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, salvo se o descumprimento for sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido descumprimento, ou **(b)** no prazo de cura específico, se houver;
- (ii) inadimplemento de qualquer dívida, passivo ou outra obrigação financeira da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante não sanado no prazo de cura previsto no instrumento em questão, se houver, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(a)** R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) para a Emissora e Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou **(b)** o menor valor de corte a que a Emissora e/ou as Controladas Relevantes esteja(m) sujeita(s), de acordo com os referidos instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte, salvo se o não pagamento da dívida, passivo ou outra obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento **(1)** contar com a expressa concordância do credor da respectiva dívida, passivo ou obrigação financeira; ou **(2)** estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada Relevante, conforme o

caso, em ambos os casos, desde que formalmente comprovado ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

- (iii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, de decisão ou sentença judicial ou arbitral cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis da ciência pela Emissora ou pela respectiva Controlada Relevante, que imponha para a Emissora e/ou para qualquer Controlada Relevante obrigação de pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) para a Emissora e para as Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iv)** existência, contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, de decisão e/ou multa administrativa que imponha, para a Emissora e/ou para qualquer Controlada Relevante, obrigação de pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) para a Emissora e para as Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou a respectiva Controlada Relevante comprovar ao Agente Fiduciário que os valores foram devidamente pagos ou o mérito de tais decisões esteja em discussão na esfera judicial, pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada Relevante, conforme o caso, em boa-fé;
- (v)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
- (vi)** caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam materialmente inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes;
- (vii)** se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (viii)** distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

- (ix) distribuição, pelas Controladas Relevantes, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, exceto na medida em que referida distribuição seja realizada com a finalidade de cumprir as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures;
- (x) protesto(s) de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, com valor individual ou agregado superior a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) para a Emissora e as Controladas Relevantes, consideradas em conjunto, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for comprovado, pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada Relevante, ao Agente Fiduciário, que foram prestadas garantias em juízo ou que o referido protesto foi sustado ou cancelado, em qualquer caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de intimação do protesto;
- (xi) descumprimento, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados durante a vigência desta Escritura de Emissão, do seguinte índice financeiro, o qual será apurado trimestralmente, com base nas informações trimestrais (ITR) e nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a 1ª (primeira) apuração com base nas informações trimestrais (ITR) da Emissora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2022 ("Índice Financeiro"):

$\text{Dívida Financeira Líquida Ajustada} / \text{EBITDA Ajustado} \leq 3,0x$

Para os fins do disposto na presente Escritura de Emissão, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

Dívida Financeira Líquida Ajustada: (+) Endividamento Total (-) Disponibilidades, conforme definições abaixo:

Endividamento Total: (+) Endividamento Curto Prazo (+) Endividamento Longo Prazo (+) dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, inclusive as obrigações contabilizadas na conta "Compromissos a Pagar" das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (+) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos.

Endividamento Curto Prazo: (+) saldo devedor do principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto prazo com instituições financeiras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, incluindo operações de mercado de capitais de curto prazo. Endividamentos de curto prazo referentes a aluguel de imóveis, vide nova regulamentação do IFRS 16, não devem ser considerados para fins de cálculo.

Endividamento Longo Prazo: (+) saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de longo prazo com instituições financeiras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, incluindo operações de mercado de capitais de longo prazo. Endividamentos de longo prazo referentes a aluguel de imóveis, vide nova regulamentação do IFRS 16, não devem ser considerados para fins de cálculo.

Disponibilidades: saldo de caixa e aplicações financeiras.

EBITDA Ajustado: (+) resultado operacional recorrente antes do resultado financeiro, (+) resultado operacional de sociedades adquiridas, (+) depreciação, (+) amortização (+) baixas contábeis decorrentes de *impairment*.

- (xii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, assim entendido como as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora ("Grupo Econômico da Emissora"), exceto em caso de **(a)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre as sociedades do Grupo Econômico da Emissora, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, da respectiva sociedade incorporada ou sociedade resultante de fusão ou cisão; ou **(b)** incorporação de ações pela Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora, desde que referida incorporação não resulte em violação de outras disposições desta Escritura de Emissão; **(c)** exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, caso seja assegurado aos Debenturistas que assim desejarem o resgate antecipado das Debêntures durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação societária em questão, desde que **(1)** seja assegurado aos

Debenturistas o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; e **(2)** a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio respondam solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável;

- (xiii)** na hipótese de serem prestadas, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, conforme aplicável, garantias, exceto: **(a)** por concessão de fiança em locação de imóveis contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas para viabilizar as atividades da Emissora e de suas controladas; **(b)** pela outorga de garantias em operações de financiamento contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas, no âmbito do mercado de capitais ou mercado financeiro, observado que para os fins deste item, as obrigações garantidas deverão limitar-se ao valor individual ou agregado máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; **(c)** pela outorga de garantias em operações de financiamento contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou a outros bancos de fomento da mesma natureza, observado que para os fins deste item, as obrigações garantidas deverão limitar-se ao valor individual ou agregado máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; **(d)** pela prestação de garantias fidejussórias em operações de aquisição de outras sociedades pela Emissora ou por suas controladas; **(d)** pela constituição de garantia sobre ativos no âmbito de operações de arrendamento mercantil; ou **(e)** se a garantia for objeto de compartilhamento com os Debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores das dívidas garantidas;
- (xiv)** realização de qualquer aquisição de ações da Emissora, oferta de aquisição de ações da Emissora e/ou celebração de acordos que assegurem a determinada pessoa ou grupo de pessoas o Poder de Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, em relação à Emissora;
- (xv)** alteração e/ou transferência do Poder de Controle, direto ou indireto, em relação a qualquer das Controladas Relevantes, de forma que a respectiva Controlada Relevante não seja mais controlada pela Emissora;

- (xvi) redução do capital social da Emissora, exceto para absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou
  - (xvii) o ajuizamento de ação judicial e/ou a instauração de processo administrativo de responsabilização relacionado à prática de atos, pela Emissora, que importem **(a)** em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, e/ou **(b)** em incentivo à prostituição.
- 6.3** Os valores indicados na Cláusula 6.1.1, item **(v)**, e Cláusula 6.2.1, itens **(ii)**, **(iii)**, **(iv)**, **(x)** e **(xiii)** serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice de Variação de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.4** Para fins desta Escritura de Emissão, "Poder de Controle" significa, cumulativamente: **(i)** a titularidade de direitos de sócios que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Emissora ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora ou das Controladas Relevantes, conforme o caso; e **(ii)** o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos societários, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.
- 6.5** A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.6** Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.5** acima e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.2.1 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação ou deliberação, cumulativamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.
- 6.8** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a totalidade das Debêntures, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, no caso de ocorrência da quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático.
- 6.9** Caso o pagamento referido na Cláusula 6.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

- 7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:
- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
    - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias, ou na data de divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, após o término de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(III)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; **(IV)** o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; e **(V)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(I)** que não tenham

implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(II)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e **(4)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(b)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, ou na data de divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social **(1)** cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(2)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(c)** cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

**(d)** cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão e/ou a Oferta Restrita que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

**(f)** informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

**(g)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar um efeito adverso relevante **(1)** na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora; **(2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

**(h)** informações a respeito de qualquer investigação, inquérito, ação ou procedimento referente à violação de disposições das Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo) pela Emissora e/ou suas controladas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis, oportunidade em que a Emissora e/ou suas controladas informarão sobre a existência de tal investigação, inquérito, ação e/ou procedimento;

**(i)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

**(j)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

**(k)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Emissão ou da data da celebração de novo instrumento financeiro pela Emissora (desde que a referida celebração de novo instrumento ocorra durante a vigência das Debêntures), informando o valor de corte a que a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes estão sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte, acompanhada da cópia do referido

instrumento celebrado, para que o Agente Fiduciário possa ter conhecimento do valor de corte a ser aplicado nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; e

- (I)** uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (pdf) das atas de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registradas na JUCERJA, com a devida chancela digital da JUCERJA.
- (ii)** preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (iii)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iv)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (v)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi)** cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que suas controladas cumpram, a obrigação de obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou das controladas, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas controladas, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e/ou desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (viii)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;
- (ix)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x)** pagar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral, desde que a exigibilidade do pagamento esteja ou seja suspensa em até 15 (quinze) Dias Úteis ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** pagar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas e quaisquer obrigações e responsabilidades de natureza ambiental, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xii)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiii)** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiv)** informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado e/ou quando a convocação para a Assembleia Geral de Debenturista for realizada pela ou a pedido da Emissora;
- (xvi)** efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas relacionadas à Emissão e/ou à Oferta Restrita, inclusive aquelas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, os Aditamentos e os atos societários da Emissora;
- (xviii)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Debêntures, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xix)** contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, a qual deverá **(i)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do 1º (primeiro) relatório, até a integral quitação das Debêntures; **(ii)** sempre enviar uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário do relatório atualizado, bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard

& Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco pretendida não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xx)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi)** manter toda a estrutura de contratos relevantes existentes, os quais dão a Emissora e às suas Controladas Relevantes, condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxii)** abster-se, até a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"); **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxiii)** sem prejuízo do disposto nos demais incisos desta Cláusula, cumprir, bem como adotar todas as medidas necessárias para que suas controladas cumpram todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles alegados descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas cujos efeitos sejam suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis, e/ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** cumprir integralmente, por si e pelas suas controladas, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei, conforme aplicável à Emissora e às controladas, para suas atividades econômicas, preservando o meio

ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que **(a)** tal questionamento tenha efeito suspensivo; e **(b)** tal descumprimento não cause um dano à reputação da Emissora), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas");

**(xxv)** cumprir integralmente, por si e pelas suas controladas, a legislação relativa à não utilização de mão de obra infantil, mão de obra em condições análogas às de escravo e/ou ao combate à prostituição;

**(xxvi)** cumprir, por si, e fazer com que suas controladas e respectivos diretores estatutários e membros do conselho de administração da Emissora e das suas controladas ("Representantes") cumpram com as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis à Emissora e/ou às controladas;

**(xxvii)** manter política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção;

**(xxviii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta Restrita, nos termos previstos na Instrução CVM 476;

**(xxix)** cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

**(a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;
- (e)** pelo prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem “(d)” acima em sua página na Internet e no sistema disponibilizado pela B3;
- (f)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (g)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (j)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleias Gerais de Debenturistas; e
- (xxx)** não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

## **8 AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

**8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário na seguinte emissão do grupo da Emissora:

|                                                                                                      |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> YDUQS Participações S.A. (Nova denominação da Estácio Participações S.A.)           |                                     |
| <b>Ativo:</b> Debênture                                                                              |                                     |
| <b>Série:</b> 2                                                                                      | <b>Emissão:</b> 5                   |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b><br>R\$ 350.000.000,00                                              | <b>Quantidade de ativos:</b> 35.000 |
| <b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA                                                                        |                                     |
| <b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2024                                                                |                                     |
| <b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,785% a.a. na base 252 no período de 16/01/2019 até 15/02/2024. |                                     |

**Atualização Monetária:** Não há.

**Status:** ATIVO

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

**8.4** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não

ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (f) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCERJA;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.5** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;

- (ii) a 1ª (primeira) parcela de honorário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iv) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) dos prazos de pagamento e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (v) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (vi) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (viii)** os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (x)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (xi)** em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, caso concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
- (xii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (xiii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

**8.6** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii)** custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como os Aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas

de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (xii)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;
- (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
  - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
  - (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

- (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i)** existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xvi)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a item (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;
- (xix)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx)** disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

- (xxi) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 8.7** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 8.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 8.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.11** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

## **9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1 Disposições Gerais**

**9.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.1.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser

calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

**9.1.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.1.4** Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.1.5** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.1.6** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

## **9.2 Convocação**

**9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**9.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação, em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**9.2.4** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.2.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

### **9.3 Quórum de Instalação**

**9.3.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

### **9.4 Quórum de Deliberação**

**9.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**9.4.2** Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

**9.4.3** A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração e parâmetro do cálculo da Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; e **(vii)** criação de evento de repactuação.

**9.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **9.5 Mesa Diretora**

**9.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas, conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii)** cada uma das Controladas Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as leis do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iv)** a Emissora e as Controladas Relevantes possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v)** mantém os seus bens e das Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

- (vi)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (vii)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (viii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (ix)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (x)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto:

**(a)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA; **(b)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação; e **(c)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3;

- (xi)** a Emissora e as Controladas Relevantes possuem todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que **(a)** tal questionamento tenha efeito suspensivo e/ou **(b)** não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou a respectiva controlada esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e desde que: **(a)** obtido efeito suspensivo; e **(b)** tal descumprimento não cause um dano à reputação da Emissora;
- (xiii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação que trata do combate ao trabalho escravo, infantil e favorecimento à prostituição;
- (xiv)** cumpre, faz com que suas controladas cumpram e, no seu melhor conhecimento, os respectivos Representantes cumprem, as Leis Anticorrupção;
- (xv)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos tenham sido suspensos ou que não causam um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em

conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas;

- (xvii)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xviii)** não tem conhecimento de informações que não constem dos documentos da Oferta Restrita disponibilizados até esta data e cuja omissão faça com que qualquer informação disponibilizada aos investidores ou ao mercado, inclusive por meio de fatos relevantes seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente;
- (xix)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xx)** está em dia, assim como as Controladas Relevantes, com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo pelos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a referida controlada, esteja(m) discutindo nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** exceto pelas contingências que tenham sido informadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM, não tem conhecimento (inclusive em razão de citação e notificação) acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que envolva a Emissora e/ou as Controladas Relevantes que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** os documentos da Oferta Restrita: **(a)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora,

de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e **(b)** foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;

**(xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi decidida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxiv)** inexistência de violação das Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas suas controladas;

**(xxv)** até a presente data, nem a Emissora e, no seu conhecimento, nem qualquer de seus Representantes incorreu/incorreram nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as sociedades do Grupo Econômico da Emissora e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxvi)** a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses;

**(xxvii)** a Emissora e as suas controladas estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e das suas controladas; e

**(xxviii)** a Emissora e as suas controladas mantêm política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção.

**10.2** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1 Notificações**

**11.1.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(a)** Para a Emissora:

**YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 5, sala 301, Barra da Tijuca

CEP 22.640-907, Rio de Janeiro - RJ

At.: Rossano Marques

E-mail: ri@yduqs.com.br

**(b)** Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

(c) Para o Escriturador:  
**BANCO CITIBANK S.A.**  
Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar  
CEP 01311-920, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 4009-7290 / 4009-7518 / 4009-7139  
E-mail: [agency.trust@citi.com](mailto:agency.trust@citi.com)

(d) Para o Banco Liquidante:  
**BANCO CITIBANK S.A.**  
Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar  
CEP 01311-920, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 4009-7290 / 4009-7518 / 4009-7139  
E-mail: [agency.trust@citi.com](mailto:agency.trust@citi.com)

**11.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas

por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 11.5** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 11.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 11.7** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.8** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.9** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **11.10 Assinatura por Certificado Digital**

**11.10.1** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.10.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

#### **11.11 Foro**

**11.11.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.10, na presença de 2 (duas) testemunhas.

\* \* \*